

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_a VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS.

CENTROÁLCOOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia GO-222, Km 03, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.896.264/0001-09 e com escritório administrativo na Rua João de Abreu, nº 116, Salas 701B e 702B, 7º Andar, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, GO, CEP 74120-110 (doravante designada simplesmente "Centroálcool"), neste ato representadas por seus advogados e bastante procuradores, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), formular o presente pedido de

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

Escritório Administrativo

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702 7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept Goiânia-GO – CEP: 74.120-110 Site: http://www.centroalcool.com.br Unidade Produtiva

Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural Inhumas-GO – CEP: 75.400-000 Fone: (62) 3514-8303



# I. ANOTAÇÕES PRÉVIAS

De proêmio, cumpre à Centroálcool informar a este d. Juízo que no último dia 10/04/2014 distribuiu pedido de Recuperação Judicial por dependência de uma ação revisional que tramitava junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, a qual foi registrada e autuada sob nº. 201401293330 (129333-35.2014.8.09.0051).

O pedido de processamento foi deferido no dia 23/04/2014 pelo então MM. Juiz da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital, determinando via de consequência as providências de praxe (vide **cópia da decisão inicial inclusa – conj. de doc. 17**).

Alguns dos credores da Centroálcool passaram, então, a questionar a competência daqueles MM. Juízo para processamento do pedido de Recuperação Judicial, principalmente devido ao entendimento de que o principal estabelecimento da Centroálcool sempre esteve situado nesta Comarca de Inhumas, GO (Exceções de Incompetência nºs 201401584785, 201401623896 e 201401293030 e Agravos de Instrumento nºs 201491526181, 201491533030 e 201431623683).

As Exceções de Incompetência foram indeferidas ou rejeitadas. Já no que tange aos Agravos, o d. Relator entendeu que, por se tratar de questão afeita a possível incompetência absoluta daquele MM. Juízo da 7ª Vara, todos os atos até então praticados deveriam ser considerados nulos.

Começou o calvário da Centroálcool: não obstante ter pedido Recuperação Judicial, em virtude do r. *decisum* de Segunda Instância se viu em um perigoso "limbo" em razão de não poder se beneficiar das proteções que a Lei nº 11.1101/2005 confere às empresas que se encontram em Recuperação Judicial.

Em outras palavras, a discussão acerca de qual seria o Juízo competente para processar o pedido de Recuperação Judicial acabou por trazer impactos significativos ao início a safra da Centroálcool.

O MM. Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia, refluindo de seu entendimento inicial, entendeu por bem em determinar a redistribuição livre de referido pedido de Recuperação Judicial para uma das Varas Cíveis de Goiânia (**conj. de doc. 17**) quando, então, houve a sua redistribuição para a 19ª Vara Cível de Goiânia.

Ocorre que, diferentemente do que esperava a Requerente, o MM. Juízo da 19<sup>a</sup> Vara Cível entendeu por bem em oficiar o d. Relator de tais Agravos antes de proferir qualquer decisão (**conj. de doc. 17**) o que, mais uma vez, afastou da Centroálcool o indispensável regime de Recuperação Judicial.

Escritório Administrativo

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702 7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept Goiânia-GO – CEP: 74.120-110 Site: http://www.centroalcool.com.br Unidade Produtiva Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Fone: (62) 3514-8303 E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br





Diante deste cenário, só restou a Centroálcool uma única atitude: **DESISTIR** do pedido de Recuperação Judicial anteriormente formulado (conj. de doc. 17), de modo que se tornasse possível afastar qualquer discussão acerca da competência e pudesse, agora, distribuir o presente pedido de Recuperação Judicial perante esta Comarca de Inhumas, GO.

#### II. BREVE INTRODUÇÃO SOBRE A CENTROÁLCOOL

Em 1975 o Governo Federal, por meio do então Presidente Ernesto Geisel, instituiu o Proálcool - Programa Nacional do álcool. Referido programa visava criar alternativas ao Brasil para conviver com a crise mundial do petróleo buscando, em uma primeira fase, adicionar álcool anidro à gasolina e, via de consequência, diminuir a dependência do petróleo externo e sua importação.

Para incrementar rapidamente a produção de álcool seria preciso instalar novas usinas, realocar e modernizar outras, montar destilarias anexas e autônomas, incentivando a pesquisa. Neste contexto, nasceu a Centroálcool.

Em 1981, vislumbrando o grande potencial da região, foi formado por um grupo de investidores uma sociedade anônima para fundação da primeira destilaria autônoma de Inhumas, GO. Em 1984, a destilaria operacionalizou sua primeira safra, passando a ser importante fonte geradora de empregos e renda para a região.

Nestes trinta e três (33) anos de existência, a Centroálcool, tal como as demais empresas de seu setor, oscilou períodos de ótimos resultados com o de crises financeiras. Dentre as mais graves podem ser citadas as crises experimentadas no ano de 1999 e, principalmente, a vivida atualmente.

A Centroálcool tem capacidade instalada para processamento de 1,2 milhões de toneladas de cana/safra, ou seja, moagem de 5.500 toneladas/dia, com extração de 90%. A capacidade de armazenamento é de 30.000.000 litros, distribuídos em 05 tanques. O seu faturamento no período na última safra (2013/2014) foi de aproximadamente R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

A matéria prima utilizada está distribuída em 14 (quatorze) Municípios circunvizinhos a Inhumas, distantes em média 32 quilômetros do parque industrial, os quais formam 03 grandes setores: Inhumas, Itaberaí e Santa Bárbara de Goiás, que totalizam uma área plantada de cerca de 15.000 (quinze mil) hectares.

Escritório Administrativo

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702 7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept Goiânia-GO - CEP: 74.120-110 Site: http://www.centroalcool.com.br

**Unidade Produtiva** Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Fone: (62) 3514-8303 E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br





Ressalte-se, ainda, que toda a cana-de-açúcar é própria, plantada em cerca de 300 (trezentas) propriedades rurais de terceiros, sendo a Centroálcool a maior geradora de empregos da região: são mais de 3.000 (três) mil empregos diretos e 10.000 (dez mil) indiretos.

Como empresa séria, cumpridora de seus deveres e obrigações e, ainda, sabedora de sua importância para toda a coletividade da região em que está instalada, vários foram e são os programas, projetos, ações e parcerias nas áreas de responsabilidade social e ambiental desenvolvidos pelo Centroálcool, podendo ser destacados:

Programa de Estágio Curricular: em 11/11/2010, firmou o Convênio nº 230/2010 com a Universidade Federal de Goiás, que dispõe sobre a Concessão de Estágio Curricular obrigatório e não obrigatório aos estudantes de cursos de graduação oferecidos pela UFG, referido convênio tem validade de 05 anos.

Parceria com o SESI - Serviço Social da Indústria: com objetivo de promover Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Inclusão Digital aos seus colaboradores e familiares assumiu, desde 2007, uma parceria com o SESI. A parceria visa trazer mais qualidade de vida ao trabalhador e seus dependentes, proporcionando, assim, por meio do exercício da cidadania, oportunidades e crescimento pessoal e profissional.

Programa Ginástica na Empresa: objetiva melhorar a qualidade de vida aos trabalhadores, com exercícios e atividades que preparam o corpo e a mente para o trabalho seguro. O contrato foi firmado pelo período de 12 meses, e vem sendo prorrogado sucessivamente.

Programa Educação do Trabalhador - Alfabetização: atividades educacionais no acompanhamento da alfabetização de empregados e sociedade, exclusiva para adultos. O contrato foi firmado pelo período de 06 meses e também vem sendo prorrogado sucessivamente.

Projeto Educação de Jovens e Adultos – Educação do Trabalhador: atividades educacionais desenvolvidas por meio do programa denominado Educação de Jovens e Adultos, empregados e sociedade. O contrato foi firmado pelo período de 12 meses prorrogáveis indefinidamente.

Projeto Auxiliar de Educação do Trabalhador: consiste no fornecimento de Livros e material pedagógico necessários para a sala de aula. O contrato foi firmado pelo período de 12 meses prorrogáveis indefinidamente.



**Unidade Produtiva** Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural Inhumas-GO - CEP: 75,400-000 Fone: (62) 3514-8303





Projeto Esportivo Atleta do Futuro: atividades esportivas para crianças e adolescentes dependentes dos funcionários e sociedade em geral. Local de realização: instalações da FAMI - Fundação de Assistência ao Menor Inhumense. O contrato foi firmado pelo período de 12 meses prorrogáveis indefinidamente.

Projeto Centro de Convivência Biblioteca na Empresa e Inclusão Digital: atividades educacionais e de inclusão digital, desenvolvidas no Centro de Convivência equipado com biblioteca, videoteca e dez computadores exclusivos. Este projeto facilita o acesso à informação e ao conhecimento com serviços de consulta, leitura e pesquisa em acervos atualizados.

Projeto Caminhar: mantenedora do Projeto Caminhar, projeto de assistência social capitaneado pela Fundação de Assistência ao Menor Aprendiz - FAMI, que consiste em assistir 290 crianças e adolescentes de 07 à 13 anos de idade, oferecendo-lhes a prática esportiva e o acompanhamento educacional pedagógico.

O objetivo do projeto é a formação do jovem, retirando-o da rua e preparando-o para o mercado de trabalho através do aprendizado dos direitos e deveres do cidadão.

Programa Menor Aprendiz: disponibilização de vagas de "aprendiz", para adolescentes de 14 a 17 anos e onze meses, objetivando o aprendizado profissional e a inserção destes no mercado de trabalho, assim que completarem 18 anos, o sistema utilizado pelo programa é rotativo. Este trabalho oferece ainda a continuidade aos assistidos do "Projeto Caminhar", ao completarem treze anos.

Responsabilidade Ambiental: participa de ações ambientais com a doação de mudas nativas formadas em viveiro próprio, com o objetivo de recuperar áreas degradadas, nascentes e vegetação de matas ciliares. Realiza campanhas de educação ambiental em parceria com escolas e com a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense - FAMI.

Promove a proteção das nascentes nas fazendas onde planta cana-de-açúcar e realiza irrigação apenas com outorga Estatal. A empresa possui viveiro de mudas, que são utilizadas no reflorestamento de áreas degradadas por pastagens e que são importantes para a preservação das bacias hidrográficas. Utiliza irrigação com vinhaça, em substituição à irrigação com água, contribuindo para redução do uso de água na agricultura canavieira.

Na indústria, promove ações de reutilização da água, realizando tratamento dos efluentes e reaproveitando a água utilizada em suas atividades de produção,

Escritório Administrativo

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702 7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept Goiânia-GO - CEP: 74.120-110 Site: http://www.centroalcool.com.br

**Unidade Produtiva** 

Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural Inhumas-GO - CEP: 75.400-000 Fone: (62) 3514-8303





#

de modo a reduzir a captação de água nos mananciais que a abastece. Também desenvolve trabalho com fornecedores para uso racional de insumos industriais, com o objetivo de reduzir o impacto ambiental e de promover o desenvolvimento sustentável, tendo sido agraciada, em 2007, pela GE-Water & Process Technologies, com o prêmio global Return on Environment (ROE).

# III. DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE TODO O SETOR

Como melhor será visto adiante, a Centroálcool, tem suas específicas razões e que a fizeram enfrentar a sua atual crise econômico-financeira. No entanto, antes de analisar tais questões, não há como fugir de um fato notório: **tem-se hoje uma gravíssima crise setorial**.

A profunda crise do álcool teve início em 2007, quando pressionada por preços e necessidade de caixa, grande parte das empresas do setor foi obrigada a vender seus estoques abaixo do custo de produção, na maior parte da safra, o que fez com que muitas usinas tivessem resultado operacional negativo.

Já em 2008, o mundo inteiro sofreu com a profunda crise financeira mundial, principalmente o mercado de crédito, que foi drasticamente afetado. Foi o período em que as empresas do setor tiveram dificuldades em obter financiamentos em prazos e custos razoáveis e compatíveis com seu ciclo produtivo e margens.

As demais safras foram não só prejudicadas com questões climáticas extremamente adversas como, também, continuaram amargando o achatamento do preço final em razão da política de preços da gasolina.

Neste particular, um comentário torna-se necessário: como é de conhecimento público, o governo controla *artificialmente* o preço da gasolina, mantendo-o em patamar extremamente baixo se comparado aos preços internacionais.

Ocorre que, nos que diz respeito ao produto etanol, esse patamar se torna <u>teto</u> para o seu preço. Em outras palavras, de nada adianta o produtor *tentar* colocar seu produto no mercado por um preço mais elevado; se a conta não fechar para o motorista na bomba do posto, o produto não tem mercado. Quem não conhece a famosa conta, propalada ao sete ventos pela mídia em geral, de que o "*preço do etanol só é vantajoso se custar, no máximo, 70% do preço da gasolina*"???

Escritório Administrativo

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702 7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept Goiânia-GO – CEP: 74.120-110 Site: http://www.centroalcool.com.br Unidade Produtiva
Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural
Inhumas-GO – CEP: 75.400-000
Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br

In



12

Justamente por esta razão é que o mercado se autorregula, simplesmente não existindo pedidos de compra ao produtor acima do patamar estabelecido pelas políticas públicas.

Em resumo e em bom e claro português, <u>nos últimos anos a conta não vem fechando para o produtor de etanol no Brasil!</u>

Isto, pois, o que se tem visto nos últimos anos não é, necessariamente, uma correlação básica entre os custos de produção e o preço final de venda. Estão sobrevivendo aquelas empresas que estão mais capitalizadas para suportar os períodos de preço baixo.

Ao contrário do que se fala, a saúde do setor sucroenergético não está exclusivamente ligada à capacidade gerencial ou à performance produtiva. Por mais que esses fatores contem – e realmente tem que contar – é um fato que quase que exclusivamente sobrevivem (e sobreviverão, se assim o mercado continuar) as usinas que possuem fácil acesso a capital barato.

Mesmo estas empresas (que possuem acesso a capital) estão acusando o golpe deste bipolar setor. Prova maior dessa absurda situação é a empresa ETH Bioenergia, do conglomerado Odebrecht — que dispensa apresentações. Em matéria veiculada no sítio Exame.com em 17 de fevereiro de 2014 (doc. 14), o título não deixa dúvida sobre os seus resultados: "A Odebrecht vai perder tudo o que investiu em etanol? O grupo Odebrecht investiu 10 bilhões de reais em etanol. Hoje só tem dívidas e prejuízos. Discretamente, negocia agora uma solução radical para o problema."

A matéria escancara as agruras do setor, o que pode ser verificado nos seguintes trechos:

"(...) Tudo deu errado com a Odebrecht Agroindustrial. A empresa sofre dos males que afligem todo o setor de etanol (o maior deles é a concorrência desleal com o preço da gasolina, mantido artificialmente baixo pelo governo). Mas sofre também por ter muita dívida. Na última safra, a empresa teve um prejuízo de 1,2 bilhão de reais, o maior de sua história.

Nas últimas três safras, a dívida da companhia dobrou de tamanho, para 10 bilhões de reais, o que representa 22 vezes sua geração de caixa. A média do setor é três vezes, segundo o banco Itaú BBA. Suas usinas operam atualmente com apenas 50% da capacidade.

O resultado de 2013 acendeu a luz vermelha na Odebrecht. As despesas com pagamento de juros cresceram. Mesmo respondendo por apenas 2,5% da receita do grupo, a empresa é responsável por 16% do endividamento total da Odebrecht. Embora ninguém fale abertamente

Escritório Administrativo

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702 7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept Goiânia-GO – CEP: 74.120-110 Site: http://www.centroalcool.com.br Unidade Produtiva

Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural Inhumas-GO – CEP: 75.400-000 Fone: (62) 3514-8303



sobre o assunto, uma crise de insolvência no braço de etanol poderia colocar em risco a reputação de todo o grupo.

"Essa área é minha maior preocupação", diz Marcelo Odebrecht, presidente do conglomerado, cuja dívida total dobrou de 2011 a 2012, atingindo 62 bilhões de reais (o número de 2013 ainda não foi divulgado). (...)"

Ora, se a GIGANTE Odebrecht tem sentido os maléficos efeitos do setor, o que dizer de pequenas empresas como a Centroálcool??? Sofrem!!!

Sofrem com prejuízos atrás de prejuízos. E neste mercado, em que não se consegue vender o produto fabricado por um preço que minimamente remunere o produtor - qual seja, pelo menos acima do custo de produção -, os percalços do dia-a-dia têm se tornado verdadeiros obstáculos.

Obstáculos estes que, repita-se, é de todo um setor que, cada vez mais, observa seus entes socorrendo-se do último remédio legal que lhes resta objetivando a manutenção de suas atividades: pedir Recuperação Judicial.

Conforme se denota do irreparável trabalho elaborado pela União da Indústria de Cana-de-açúcar - UNICA, em 22 de novembro de 2012, sob o título "ETANOL & O SETOR SUCROENERGÉTICO: Situação atual e perspectivas" (doc. 15), 41 unidades produtoras encerraram suas operações e/ou pediram Recuperação Judicial na região Cento-Sul, tendo o ápice ocorrido nos anos de 2011 e 2012.

Mais do que retratar o passado, referido trabalho – repita-se, elaborado pela "entidade de classe" das usinas, órgão mais preparado para um estudo desta profundidade – estava a demonstrar que as *perspectivas* para o setor continuavam sombrias, não estando, pois, encerrado o ciclo de dificuldades.

E é justamente o que se observa neste momento! Em recentíssima matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 12 de março de 2014 (doc. 16), "desde janeiro, seis usinas já pediram recuperação judicial" e "desde a eclosão da crise mundial em 2008, 56 usinas de açúcar e álcool pediram recuperação judicial no país".

Nas palavras do diretor do Banco Itaú BBA, "de 64 grupos analisado no fim de 2013, 39 (61%) operam com déficit e 22 não tem mais condições de recuperação, havendo a necessidade de fusões ou aquisições".

http://www.senado.leg.br/comissoes/CRA/AP/AP20121122 AntonioDePaduaRodrigues.pdf

Escritório Administrativo

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702 7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept Goiânia-GO – CEP: 74.120-110

Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva

Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural Inhumas-GO – CEP: 75.400-000 Fone: (62) 3514-8303 E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br



#

Na mesma toada, o Dr. Bruno Oliveira, sócio do escritório Dias Carneiro e que, em conjunto com seu sócio, Dr. Joel Thomaz Bastos, representam inúmeras usinas que estão em processo de Recuperação Judicial, assim sintetiza: "a crise no setor está disseminada. Os preços estão baixos. É preciso reestruturar as dívidas".

Tem-se, portanto, que a crise enfrentada pela Centroálcool, infelizmente, não se trata de fato isolado; muito pelo contrário, a aqui requerente é mais uma das vítimas da *armadilha* que o governo brasileiro armou para todo um setor!

## IV. DA CRISE DA CENTROÁLCOOL

A Centroálcool em nada difere das demais empresas do setor!

Em razão do alto custo financeiro e da baixa lucratividade de seu produto etanol (como já ampla e fartamente visto acima), a Centroálcool promoveu um ajuste em seu fluxo de pagamentos, de forma a tentar se adequar à nova situação, sempre buscando a preservação de sua produção e a manutenção de suas atividades, garantindo assim o emprego e a parceria com todos os seus fornecedores e clientes.

Referido ajuste não foi suficiente. A solução encontrada, no ano de 2012, foi a alteração do quadro acionário da empresa, de modo que novos investidores pudessem viabilizar a continuidade de sua operação.

Naquele momento, o cenário que era caótico conseguiu ser revertido: os salários que estavam atrasados foram colocados em dia e os parceiros agrícolas que há muito não recebiam também foram pagos. Encerrou, assim, a safra de 2012 em um cenário muito mais confortável, com os pagamentos de seu dia-a-dia equalizados.

Mas este *fôlego* financeiro não foi suficiente para que a safra do ano de 2013 também transcorresse dentro da normalidade. Não se olvide que a Centroálcool se via no meio da maior crise do setor nas últimas décadas!

Com o preço do etanol achatado e pressionado pelo preço da gasolina "tabelado" pela Petrobrás, e, por outro lado, o custo das matérias-primas subindo astronomicamente, a safra 2013 foi uma verdadeira catástrofe, aprofundando, ainda mais, a crise da Centroálcool.



Escritório Administrativo

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702

7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept
Goiânia-GO – CEP: 74.120-110

Site: http://www.centroalcool.com.br

Unidade Produtiva Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural Inhumas-GO – CEP: 75.400-000 Fone: (62) 3514-8303

Fone: (62) 3514-8303 E-mail: <u>centroalcool@centroalcool.com.br</u>





Ainda no decorrer da safra os valores devidos aos parceiros agrícolas comecaram a ser atrasados. Com o encerramento da safra, ocorrido prematuramente no mês de setembro, igual situação também atingiu os seus milhares de trabalhadores e prestadores de serviços.

Apesar deste inquestionável cenário de crise, com o presente pedido de Recuperação Judicial este não só pode, como vai, ser revertido.

Vários são os fatores para acreditar nesta superação, especialmente em razão de suas vantagens competitivas quando comparada com as demais usinas do Estado de Goiás, em especial (i) por estar localizada a 35 quilômetros da capital do Estado, e ser a destilaria mais próxima do pool de Senador Canedo (aproximadamente 88 quilômetros), local em que estão representadas todas as distribuidoras sediadas no Estado e onde, também, será construído o alcoolduto; (ii) por estar a 220 quilômetro de Brasília, DF e a menos de 80 quilômetros do Porto Seco de Anápolis, GO, assim como será servida pelo Ramal Sudoeste da Ferrovia Norte Sul (FNS) e (iii) pela totalidade de sua cana-de-açúcar, apesar de cultivada em áreas de terceiros, ser própria.

Ademais, como principal fator para superação desta crise, por certo estará a colaboração e auxílio de seus trabalhadores e credores nesta Recuperação Judicial, que possibilitará o soerguimento da Centroálcool e, mais do que isso, possibilitará a retomada de seu crescimento, de forma saudável e sustentável, buscando retomar sua posição de destaque neste setor.

#### V. DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PRESENTE PEDIDO

Desde já cumpre à Centroálcool informar que o presente pedido de Recuperação Judicial preenche todos os requisitos estabelecidos pela LRF. Comprovando tal assertiva, confira-se os documentos apresentados na forma de anexos à presente petição inicial:

DOC. 1 Documentos societários constitutivos da Requerente;

DOC. 2 Procuração outorgada aos patronos da Requerente;

DOC. 3 Ata de deliberação dos sócios autorizando o ajuizamento do presente

Pedido de Recuperação Judicial;

Art. 48, caput, da LRF:





4

DOC. 4

Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades da Requerente há mais de 2 (dois) anos;

## Art. 48, Incisos I, II e III, da LRF:

DOCS. 5A e 5B

Certidões de distribuição falimentar, obtidas no município onde está situada a sede da Requerente (Inhumas, GO) e também no município de Goiânia – que estão a demonstrar que a Requerente jamais foi falida:

#### Art. 48, Incisos IV, da LRF:

DOC. 6

Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores da Requerente jamais foram condenados a nenhum dos crimes previstos pela LRF;

## Art. 51, Inciso II, da LRF:

DOCS. 7A a 7C

Demonstrações contábeis da Requerente, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente Pedido de Recuperação Judicial;

### Art. 51, Inciso III, da LRF:

DOC. 8

Relação nominal dos credores da Requerente;

#### Art. 51, Inciso IV, da LRF:

DOC. 9

Relação dos funcionários da Requerente;

#### Art. 51, Inciso V, da LRF:

VIDE DOC. 4

Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades da Requerente há mais de 2 (dois) anos;

VIDE DOC. 1

Documentos societários da Requerente comprovando, também, a nomeação de seus administradores;

## Art. 51, Inciso VI, da LRF:

DOC. 10

Relação dos bens particulares dos sócios e administradores da Requerente – desde já se requer a sua autuação separada, sob segredo de justiça;

#### Art. 51, Inciso VII, da LRF:

DOC. 11

Extratos bancários atualizados das contas bancárias da Requerente;

Escritório Administrativo

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702 7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept Goiânia-GO – CEP: 74.120-110 Site: http://www.centroalcool.com.br **Unidade Produtiva** 

Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural Inhumas-GO – CEP: 75.400-000 Fone: (62) 3514-8303





Art. 51, Inciso VIII, da LRF:

DOC. 12

Certidões de protesto extraídas nas Comarcas de Inhumas e Goiânia; e

Art. 51, Inciso IX, da LRF:

**DOC. 13** 

Certidões dos distribuidores das ações em que a Requerente figura como parte, assim como relação subscrita das ações.

VI. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No que tange à apresentação do Plano de Recuperação Judicial da Centroálcool, este será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento deste pedido de Recuperação Judicial (art. 53 da LRF).

No momento da apresentação do Plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de Recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira.

VII. DO JUÍZO UNIVERSAL, DO CONCURSO DE CREDORES E DO PRINCÍPIO DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

Com o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, esse Douto Juízo passa a ser o ÚNICO COMPETENTE para tratar de TODA E QUALQUER questão relativa ao patrimônio da Centroálcool, não se podendo admitir a prolação de decisões conflitantes com o princípio de preservação da empresa.

Ressalta-se que, de qualquer forma e sobre qualquer ótica, todos os créditos sujeitos ao procedimento de recuperação judicial serão ordinariamente pagos e quitados na forma e prazo estipulados no Plano de Recuperação Judicial que vier a ser apresentado – e que, sem dúvida, será aprovado pelos credores.

Tal fato se deve tendo em vista que qualquer pagamento realizado fora dos termos do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado, poderá caracterizar crime de favorecimento de credores, conduta tipificada no artigo 172, da Lei 11.101/05:

Escritório Administrativo

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702 7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept Goiânia-GO - CEP: 74.120-110 Site: http://www.centroalcool.com.br

**Unidade Produtiva** 

Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural Inhumas-GO - CEP: 75.400-000 Fone: (62) 3514-8303 E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br







"Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo."

Outro não poderia ser o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que reiteradas vezes decidiu que o <u>juízo competente para deliberar acerca do patrimônio das empresas em Recuperação Judicial é, única e exclusivamente, o juízo onde se processa a Recuperação Judicial:</u>

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

- 1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos.
- 2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6°, § 7°, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Precedentes.
- 3. Conflito conhecido para declarar a competência do JUÍZO DA JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL para todos os atos que impliquem em restrição patrimonial da empresa suscitante"<sup>2</sup>.

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE CORRE NO JUÍZO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

- 1. A arguição incidental de inconstitucionalidade deve ser provocada pela parte no primeiro momento que comporte manifestação dos interessados nos autos, caso contrário, fica obstada pela preclusão consumativa.
- 2. "Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6°, §7°, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n.

Escritório Administrativo

Rua João de Abreu nº 116, salas 701 e 702 7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept Goiânia-GO – CEP: 74.120-110 Site: http://www.centroalcool.com.br

E

**Unidade Produtiva** Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural Inhumas-GO – CEP: 75.400-000

Fone: (62) 3514-8303
E-mail: centroalcool@centroalcool.com.br



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Superior Tribunal de Justiça, Conflito de Competência 116213 / DF, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado 28.09.2011.





6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa"<sup>3</sup>.

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES"<sup>4</sup>.

Constata-se, portanto, que o entendimento jurisprudencial fixou-se no sentido de que o Juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa é o DD. Juízo onde tramita o Pedido de Recuperação Judicial.

Diante de tal fato, depreende-se que eventuais medidas constritivas existentes contra a Centroálcool ou questões referentes ao seu patrimônio que possam lhe causar prejuízo terão que ser imediatamente OBSTADAS e, até mesmo, REVERTIDAS posto que, sempre permissa venia, abusiva e ilegal na medida em que estrangula a empresa que a partir de agora se encontra sob o manto da Recuperação Judicial, podendo então colocar em xeque a própria sustentabilidade da Requerente como geradora de empregos e fomentadoras sócio-econômicas.

E, como ensina AMADOR PAES DE ALMEIDA, o princípio da preservação da empresa não atende apenas aos interesses particulares da empresa, mas principalmente dos trabalhadores e credores:

> "O conceito põe em relevo a preocupação de preservar a empresa, vista esta como verdadeira instituição social para a qual se conjugam interesses diversos: o lucro do titular da empresa (empresário ou sociedade empresária); os salários (de manifesta natureza alimentar) dos trabalhadores; os créditos dos fornecedores; os tributos do Poder Público."5

Nesse contexto, as decisões sobre a prática de atos tendentes a comprometer o patrimônio da Centroálcool, devem ser tomadas, exclusivamente, no e pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Escritório Administrativo

**Unidade Produtiva** Rodovia GO 222, Km 3, Zona Rural Inhumas-GO – CEP: 75.400-000 Fone: (62) 3514-8303



<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Superior Tribunal de Justiça, Conflito de Competência 114987/SP, Relator Ministro Paulo De Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado 14.03.11.

Conflito de competência 116.696/DF, 2ª Seção, Relatora Ministra Nancy Andrighi, julgado em 24 de agosto de 2011.

Curso de Falência e Recuperação de Empresa. São Paulo: Saraiva. 25ª ed., 2009. p. 304.



#### VIII. DO PEDIDO

Diante do exposto e considerando que (i) o presente Pedido de Recuperação Judicial vai de estrita consonância com os requisitos consolidados na Lei 11.101/05, de tal sorte que obedece a todos os ditames legais e (ii) tendo em mente que os documentos ora apresentados estão de acordo com o art. 51 da LRF, serve-se a Requerente da presente para requerer se digne Vossa Excelência em DEFERIR o processamento deste Pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 do referido diploma legal.

Declaram os patronos da Requerente que

Requer-se que todas as publicações e intimações sejam realizadas, sob pena de nulidade, em nome dos advogados Marco Aurélio Gomes, inscrito na OAB/GO nº 14.831, com escritório profissional na Rua João de Abreu, nº 116, Sala 1006-B, 10° Andar, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, GO, CEP 74120-110 e Jorge Henrique Mattar, inscrito na OAB/SP nº 184.114, com escritório profissional na Alameda Casa Branca, 35, Cj. 304, São Paulo, SP.

Finalmente, os advogados subscritores da presente ação, declaram sob sua responsabilidade pessoal (CPC artigo 365, IV) e nos termos do artigo 544, § 1°, do CPC, que alguns dos documentos que instruem a presente são cópias fieis dos originais que se encontram encartados nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL *N°.* 201401293330 (129333-35.2014.8.09.0051).

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$. 10.000,00 (dez mil reais), restando comprovado o recolhimento das custas devidamente quitadas (doc. 18).

Termos em que, com a j. das inclusas guias judiciais, devidamente quitadas.

Pede deferimento.

De Goiânia p/ Inhumas, GO, 13 de junho de 2014.

co Aurélio Gomes

OAB/GO nº/14.831

Escritório Administrativo

Rua João de Abreu nº <del>116</del>, salas 701 e 702 7º andar, Ala B, Edifício Euro Working Concept

Jorge Henrique Mattar

OAB/SP nº 184.114

Goiânia-GO - CEP: 74.120-110 Site: http://www.centroalcool.com.br